



Câmara Municipal

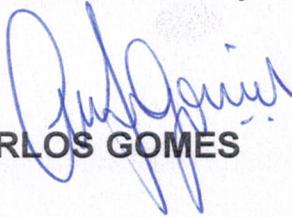
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

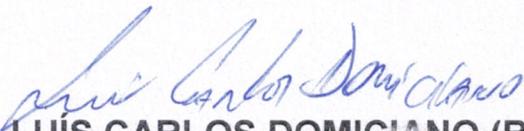
Projeto de Lei nº 006/2021 – Do Executivo – Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com o Serviço Social de Indústria- SESI, para implantação de sistema de ensino e atividades complementares nas escolas municipais de São João da Boa Vista.

Em relação à presente propositura, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de janeiro de 2.021.


CARLOS GOMES


LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)


CLAUDINEI DAMÁLIO



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 006/2021 – Do Executivo – Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com o Serviço Social de Indústria- SESI, para implantação de sistema de ensino e atividades complementares nas escolas municipais de São João da Boa Vista.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de janeiro de 2.021.

LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)

LUÍS PARAKI

JÚNIOR DA VAN



Câmara Municipal

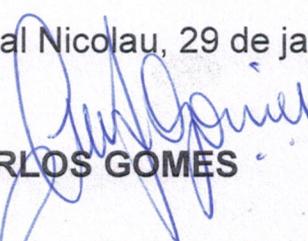
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 006/2021 – Do Executivo – Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com o Serviço Social de Indústria- SESI, para implantação de sistema de ensino e atividades complementares nas escolas municipais de São João da Boa Vista.

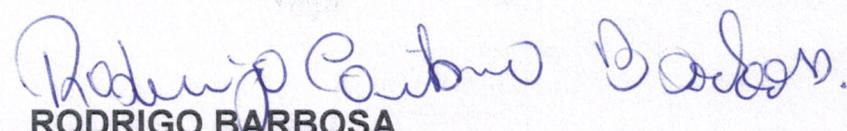
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de janeiro de 2.021.


CARLOS GOMES


JOCELI MARIOZI


RODRIGO BARBOSA



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



27 de janeiro 2021

Of.GAB.nº **040/2021**

Senhor Presidente:

Projeto de Lei nº 006/2020

Leandro Guimarães Cortezano
Analista Legislativo

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com o Serviço Social de Indústria -SESI, para implantação de sistema de ensino e atividades complementares nas escolas municipais de São João da Boa Vista"

Renovamos os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

COMISSÕES

Justiça, Finanças e

Educação

DATA, 23/01/2021

PRESIDENTE

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

23/01/2021

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

27/01/2021

funcionária



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com o Serviço Social de Indústria -SESI, para implantação de sistema de ensino e atividades complementares nas escolas municipais de São João da Boa Vista"

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio nos termos da minuta anexa e posteriores termos aditivos com o Serviço Social da Indústria -SESI, com o fim de estabelecer cooperação técnica e financeira para implantação de sistema de ensino e atividades complementares nas escolas municipais de São João da Boa Vista, visando à melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2021, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (27/01/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Justificativa e Fundamentos:

Justifica-se o estabelecimento da parceria entre a rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e o Sistema SESI-SP de Ensino para contribuir com a melhoria da qualidade da educação por meio da implantação da proposta educacional do Sistema SESI-SP de Ensino, respeitando e potencializando a proposta de educação já existente no Município. A parceria prevê o fornecimento de material didático para toda a rede de alunos das Creches, Ensino Infantil e Ensino Fundamental, Materiais de apoio didáticos para Professores e formação e monitoramento técnico-pedagógico de Gestores e professores para implementação, com vistas a fomentar e dar suporte a modernização dos atuais processos de ensino e aprendizagem, comunicação e produção de conteúdo didático.

O Sistema SESI-SP de Ensino virá ofertar uma sequência didática de todas as disciplinas e áreas do conhecimento em toda rede pública municipal, com material de qualidade

e de grande reconhecimento público. É uma instituição sem fins lucrativos, que disponibilizará para toda a rede, além do material didático para alunos e professores, 278 horas de formação e monitoramento para Gestores e Professores, visando a implantação adequada do material nas salas.

O custo apresentado no orçamento, fica muito aquém de qualquer outro Sistema ficando em média no valor de R\$ 17,53 (dezesete Reais e cinquenta e três centavos) por aluno por mês, totalizando orçamento anual de R\$ 1.369.821,56 (Um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e um Reais e cinquenta e seis centavos). O valor total poderá ser parcelado em até dez vezes.

As expectativas de ensino e aprendizagem em relação ao material e formação profissional se dá em conformidade com a nova BNCC, organizados por modalidades de ensino e áreas de conhecimento/ componentes curriculares; e sequenciais e com aprofundamento conforme o avanço no ano escolar.

Conta ainda com Referencial Curricular do Sistema SESI-SP de Ensino para a



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Educação Infantil e para todo o Ensino Fundamental. Os Profissionais da rede que receberem formação serão certificados. Acompanha o pacote de vantagens a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) na modalidade a distância sem custos para o Município.

Diante do exposto, conclui-se que o Sistema SESI-SP de Ensino compreende um conjunto de soluções educacionais disponibilizado às instituições parceiras, como forma de contribuir para a melhoria da qualidade da educação, nas Redes Municipais, por meio de transferência de tecnologia educacional. Além disso, reconhece e potencializa o ideal estabelecido na proposta pedagógica do Município e colabora com o parceria no aperfeiçoamento da gestão educacional e da prática docente das unidades escolares de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, com ênfase nos princípios da autonomia e da gestão democrática.

A implantação do Sistema SESI-SP auxilia no cumprimento dos artigos 12, item I e 61, parágrafo único, item II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96, no que diz respeito à execução das propostas pedagógicas e formação dos profissionais da educação, respectivamente.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ou CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENSINO)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°

CONCEDENTE/CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONVENENTE (O) / CONTRATADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI,
Departamento Regional de São Paulo

VALOR:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N°

NOTA DE EMPENHO N°:

OBJETO: Implantação do Sistema SESI-SP de Ensino, composto por material didático para alunos e professores e formações para professores e gestores, na Educação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 116 da Lei 8.666/93 (convênio) ou Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 (dispensa de licitação)

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são Partes CONTRATANTES/ PARTICÍPES,

De um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n° 03.779.133/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Capital de São Paulo, na Avenida Paulista n° 1313, 3° andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, neste ato representado por seu Gerente Executivo de Educação, Roberto Xavier Augusto Filho, a seguir denominado, simplesmente, de CONVENENTE/ CONTRATADO, ou de SESI-SP;

De outro lado, a PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SÃO PAULO, inscrita (o) no CNPJ sob o n° 46.429.379/0001-50 com sede na Rua Marechal Deodoro, 366, Bairro Centro, CEP 13870-223, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo neste ato representada pela Prefeita Municipal Maria Teresinha de Jesus Pedroza, brasileira, casada, portadora do RG. n° 14.525.786 – SSP/SP e C.P.F 056.192.428-70, doravante, simplesmente, denominada(o) de CONCEDENTE/CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Considerando,

- o interesse da (o) CONCEDENTE/CONTRATANTE em adotar a proposta educacional do “Sistema SESI-SP de Ensino” e promover a melhoria da qualidade de educação no município, resolvem celebrar o presente instrumento jurídico mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam;
- que o SESI, serviço social autônomo, em toda e qualquer atividade dará prioridade às atividades educativas e culturais, como meio de valorização da pessoa; e,
- que as informações complementares a presente Contratação/Ajuste, nos termos da Lei 8.666/93, fazem parte Orçamento, documento integrante do presente instrumento;

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente Instrumento, a implantação, sem exclusividade, do Sistema SESI-SP de Ensino, composto por material didático para alunos e professores e formações para professores e gestores, na Educação, conforme descrição do objeto, Orçamento - Proposta do SESI-SP, inserida no ANEXO I, que faz parte integrante e inseparável deste Instrumento.

Cláusula Segunda – Da Especificação do Objeto

2.1. O “Sistema SESI-SP de Ensino”, citado na cláusula primeira, consiste em um conjunto de estratégias educacionais organizadas que visa colaborar na melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem, por meio de formação continuada dos técnicos da (o) “CONCEDENTE/CONTRATANTE”, gestores e professores das unidades escolares; da utilização do material didático próprio da rede escolar SESI-SP; do monitoramento e do acompanhamento com (o) “CONCEDENTE/CONTRATANTE”. As estratégias estão organizadas conforme especificadas no orçamento, que também é parte integrante e inseparável deste instrumento.

2.2. Participarão das formações continuadas de docentes somente profissionais com formação pedagógica que atuam diretamente com os estudantes e das formações de gestores, que façam parte da gestão da escola.

2.3. Como parte da implantação do “Sistema SESI-SP de Ensino”, serão entregues à (ao) “CONCEDENTE/CONTRATANTE” material didático para alunos, professores e unidades escolares, conforme detalhamento no orçamento anexo, parte integrante deste instrumento.

2.4. As solicitações complementares de material didático ou de formações, serão objeto de aditamento ao instrumento.

2.5. O conjunto de estratégias educacionais será organizado de modo a favorecer:

2.5.1. a organização, o desenvolvimento e a execução da ação educativa em



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



conformidade com a proposta educacional e com o projeto pedagógico;

2.5.2. a organização do currículo escolar, nele incluso o material didático para os alunos e professores das modalidades constantes na Cláusula Primeira deste instrumento; e;

2.5.3. a formação continuada dos profissionais da educação, conforme determinado pela(o) “CONCEDENTE/CONTRATANTE”.

Cláusula Terceira - Do Prazo

3.1. O presente Instrumento vigorará a partir de sua assinatura até <%DATA.FIM%>, podendo ser prorrogado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo.

3.2. Se houver interesse na prorrogação da vigência do presente Termo/Ajuste, a(o) “CONCEDENTE/CONTRATANTE” deverá encaminhar correspondência ao SESI-SP, comunicando sua intenção, com 90 (noventa) dias de antecedência.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do SESI-SP

O SESI-SP se obriga a:

4.1. Assessorar os profissionais de ensino/educação da (o) “CONCEDENTE/CONTRATANTE” na implementação do “Sistema SESI-SP de Ensino”, em caráter temporário e sem exclusividade.

4.2. Capacitar os técnicos, gestores e docentes (o) “CONCEDENTE/CONTRATANTE”.

4.3. Elaborar o cronograma de formações continuadas em parceria com a(o) “CONCEDENTE/CONTRATANTE”.

4.4. Monitorar a implantação do Sistema SESI-SP de Ensino, durante a vigência deste instrumento, com recomendações à gestão, oralmente e por escrito, visando aos ajustes necessários.

4.5. Efetuar a entrega de livros didáticos descritos no item 2.3.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da(o) “CONCEDENTE/CONTRATANTE”

5.1. A(O) (o) “CONCEDENTE/CONTRATANTE”, por meio de seu gestor responsável pela educação, se obriga a:

a. Comunicar ao SESI-SP, mudanças de situação no endereço ou telefone.

b. Conferir as quantidades de materiais didáticos recebidos do SESI-SP, descritos no orçamento, parte integrante deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



c. Comunicar ao SESI-SP, de maneira inequívoca, eventuais divergências com relação à quantidade de materiais didáticos recebidos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento dos mesmos.

d. Organizar e monitorar a participação dos gestores e docentes nas formações a serem realizadas pelo SESI-SP, em dia, horário e local previamente definidos de comum acordo entre as Partes.

e. Acompanhar todas as formações de gestores e docentes realizadas pelo SESI-SP.

f. Disponibilizar espaços físicos adequados, equipamentos (data show, caixa de som, flip chart com folhas) e demais recursos necessários à realização das formações descritas no item 2.1, previamente acordadas, responsabilizando-se pela manutenção durante o prazo de vigência do presente Instrumento.

g. Submeter para aprovação entre as partes todo material impresso referente à publicidade ou propaganda que envolver o “Sistema SESI-SP de Ensino”.

h. Observar todas as leis ou determinações das autoridades públicas.

i. Atender às determinações do SESI-SP quanto aos requisitos de gestão da qualidade, com a finalidade de manter o padrão de qualidade SESI-SP.

j. Não ceder os direitos ou deveres oriundos deste instrumento a terceiros.

Cláusula Sexta – Da Propriedade Intelectual

6.1. A(O) CONCEDENTE/CONTRATANTE” se obriga a zelar pela preservação dos direitos autorais do SESI-SP sobre todo o material didático, assim como para a publicação “Referenciais Curriculares”, objetos do presente instrumento.

6.2. Os materiais didáticos, referenciais curriculares e demais materiais, inclusos neste ajuste, só poderão ser utilizados para fins educacionais, por estudantes, docentes, gestores e equipe técnica da(o) “CONCEDENTE/CONTRATANTE”, não sendo permitido pelo SESI-SP, em hipótese alguma, a extração de cópias reprográficas, a adaptação, a inclusão da obra em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero, bem como qualquer publicação, reprodução parcial ou integral, sob qualquer formato, suporte, modificação ou alteração.

6.2.1. Todas e quaisquer atualizações, adaptações ou alterações, no material objeto do presente ajuste, só poderão ser efetuadas pelo SESI-SP.

6.3. A(O) “CONCEDENTE/CONTRATANTE” só poderá utilizar a marca e o logotipo do SESI-SP, no âmbito do presente instrumento e durante a vigência deste ajuste.

6.4. Após o término da vigência do presente instrumento, ou em caso de denúncia ou



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



rescisão motivada, fica a(o) “CONCEDENTE/CONTRATANTE” obrigada a cessar imediatamente o uso das marcas e dos logotipos do SESI-SP e do “Sistema SESI-SP de Ensino”. A(O) “CONCEDENTE/CONTRATANTE” ainda se obriga a cessar imediatamente o uso dos materiais didáticos e dos “Referenciais Curriculares”.

Cláusula Sétima – Do Repasse, dos Recursos e do Reajuste

7.1. A(O) “CONCEDENTE/CONTRATANTE” repassará ao SESI-SP, pela implantação do “Sistema SESI-SP de Ensino”, recursos no valor total de R\$ <%VALOR.TOTAL%> (<%VALOR.TOTAL.EXTENSO%>), correspondente às horas de formação continuada e aos livros didáticos, que será pago em <%PARCELA.NUMERO%> (PARCELA.NUMERO.EXTENSO%>), parcelas sucessivas e mensais, tudo conforme descrito no Orçamento, parte integrante deste instrumento.

7.1.1. Os pagamentos efetuados ao SESI-SP não isentarão as Partes de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução deste instrumento.

7.1.2. O atraso no pagamento das parcelas ensejará ao SESI-SP a suspensão temporária dos serviços prestados, até a efetiva data da regularização.

7.2. Fica convencionado entre as Partes que, havendo interesse na renovação deste instrumento, haverá também a adequação dos itens discriminados no orçamento, bem como a atualização dos valores conforme tabela, sendo que seus respectivos valores serão corrigidos conforme tabela de preços utilizada na Rede SESI-SP, correspondente ao ano letivo para o qual os serviços serão renovados.

7.3. O repasse correspondente, previsto na cláusula 7.1. onerará a dotação orçamentária suportada pela Nota de Empenho descrita no preâmbulo do presente instrumento.

Cláusula Oitava - Da Denúncia e Rescisão

8.1. O presente Instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, caso não haja interesse de qualquer das Partes em sua continuidade, garantindo-se a conclusão das atividades em andamento, observado o disposto nas cláusulas 6.3. e 6.4. da Cláusula Sexta.

8.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento importará na sua rescisão de pleno direito, após o envio de notificação extrajudicial prévia no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo a Parte inadimplente por eventuais perdas e danos a que der causa e observado o disposto nos itens 6.3. e 6.4. da Cláusula Sexta.

8.3. Pagará multa de 10% (dez por cento) do valor deste instrumento, qualquer das Partes que der causa à rescisão do presente instrumento por não cumprir as obrigações aqui assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



8.4. No caso de rescisão deste instrumento por qualquer motivo, a(o) “CONCEDENTE/CONTRATANTE” se obriga a realizar o pagamento referente a todo material recebido e as horas de serviços já prestados pelo SESI-SP.

Cláusula Nona - Da Fiscalização

9.1. A fiscalização do presente instrumento será exercida por um representante, conforme indicação da CONCEDENTE/CONTRATANTE.

9.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá o SESI-SP das responsabilidades contratuais.

9.3. O SESI-SP apresentará à Fiscalização Relatório Final na forma prevista da Proposta/Orçamento, abrangendo todas as ações realizadas.

Cláusula Décima - Alteração

O Termo/Contrato/Ajuste poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços.

Cláusula Décima Primeira - Das Condições Gerais

11.1. Fica ajustado entre as Partes/Partícipes que as formações com os profissionais da (o) “CONCEDENTE/CONTRATANTE”, serão realizadas em dias úteis, no próprio local onde está estabelecida a unidade educacional ou em cidade a ser definida previamente entre as Partes, sempre que houver favorecimento ao processo de implantação do Sistema.

11.2. Os custos decorrentes do deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais da educação atendidos serão de responsabilidade da SOLICITANTE, no presente quem represente o(a) CONCEDENTE/CONTRATANTE.

11.2.1. A participação dos docentes, gestores e técnicos de educação é obrigatória em todas as formações agendadas entre o SESI-SP e o solicitante, conforme descrito no item 2.1.

11.3. O material didático-pedagógico será entregue em um único local indicado pela CONCEDENTE/CONTRATANTE.

11.4. Fica acordado que cada Parte suportará integralmente, os custos das obrigações assumidas neste ajuste que de forma alguma originará vínculo empregatício entre as Partes, eximindo-se qualquer das Partes da assunção de obrigações derivadas, como obrigações sociais, profissionais, previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, para com os profissionais vinculados à outra parte.

11.5. Todos e quaisquer documentos decorrentes deste instrumento deverão ser considerados confidenciais, não podendo quaisquer das Partes divulgá-los sem prévio e



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



expresso consenso da outra Parte.

11.6. A(O) “CONCEDENTE/CONTRATANTE” reconhece que o SESI-SP como serviço social autônomo criado pelo Decreto Lei federal nº 9.403 de 25.06.1946, com Regulamento aprovado pelo Decreto federal nº 57.375 de 02.12.1965, atuando como instituição de assistência social e educacional, fazendo jus à imunidade tributária aos impostos e isenção às contribuições da seguridade social, conforme previsto no artigo 150, inciso VI, alínea “c” e artigo 195, parágrafo 7º da Constituição Federal, respectivamente, cumprindo integralmente todos os requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional - CTN, não deve sofrer qualquer retenção na fonte sobre os valores que lhe forem repassados.

11.7. As Partes reconhecem expressamente que possuem personalidade distinta, não havendo qualquer identificação ou confusão entre suas respectivas estruturas administrativas, corporativas ou patrimoniais. Não obstante as obrigações recíprocas previstas no presente instrumento, as Partes agirão por conta e risco próprios, atuando com plena e completa autonomia, comprometendo-se a assumir integralmente suas respectivas obrigações fiscais, trabalhistas e demais encargos decorrentes do desenvolvimento de suas atividades durante o presente instrumento.

11.8. Se durante a vigência do presente instrumento, o SESI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser extinto, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

11.9. As Partes tomarão todas as medidas possíveis para manter a confidencialidade e a segurança das informações fornecidas que tenham caráter sigiloso, em conformidade com a legislação pertinente, no que couber.

11.10. Se durante a vigência do presente instrumento ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a sua continuidade e execução, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

11.11. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à Partes.

11.12. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra, pelo que se segue:

- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Ajuste/Contrato, e seus eventuais anexos;
- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Ajuste/Termo, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Ajuste/Termo, e quando for o caso justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão um/a Parte ao outro/a sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente
- f. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- i. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j. ao término do Ajuste/Termo, cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;

k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

m. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;

n. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Cláusula Décima Segunda – Da Publicação

O “CONCEDENTE/CONTRATANTE”, providenciará, às suas expensas, a publicação na imprensa oficial/ Diário Oficial do presente instrumento, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. (Parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666, de 21 de julho de 1993) ou de acordo com a legislação municipal vigente.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Fazenda Pública competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, <%CONVENIO.DATA%>



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

Roberto Xavier Augusto Filho
Gerente Executivo de Educação

“CONCEDENTE/CONTRATANTE”
<%PARCEIRO.NOME%>

Representante Legal)

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG n°:

Nome:

RG n°:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CJR nº. 02/2.021.

Processo legislativo e iniciativa do Poder Executivo

Solicitante: Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal

Assunto: Consulta formulada para averiguar a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei do Executivo n.º 06/2.021 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com o Serviço Social da Indústria – SESI, para implantação de sistema de ensino e atividades complementares nas escolas municipais de São João da Boa Vista”.

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 06/2021. CONVÊNIO COM O SESI. LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA OBSERVADA. INEXISTÊNCIA DE ÓBICES. POSSIBILIDADE.

1 – Relatório

Trata o presente parecer jurídico de consulta formulada pela Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal referente ao Projeto de Lei do Executivo n.º 06/2.021 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com o Serviço Social da Indústria – SESI, para implantação de sistema de ensino e atividades complementares nas escolas municipais de São João da Boa Vista”.

Outrossim, questiona se a referida propositura é constitucional e legal, cabendo a Câmara Municipal apreciar a matéria, tanto em seu aspecto material quanto em seu âmbito formal.

Após criterioso estudo, passo a opinar.

2 – Fundamentação

A Constituição Federal, contemplando a teoria da separação dos poderes de Montesquieu, prevê em seu art. 2º que “*são Poderes da União, independentes e*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA ESTADO DE SÃO PAULO

harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”, estipulando para cada um deles competências para a formação da República Federativa do Brasil.

Ao Poder Legislativo coube algumas atribuições, dentre elas a de legislar, ou seja, criar normas gerais e abstratas de observância obrigatória a todos, sob pena da aplicação de sanções dos mais variados tipos, bem como de fiscalizar os atos do Poder Executivo, podendo, inclusive, auxiliá-lo em suas atividades típicas através de sugestões materializadas em requerimentos e indicações.

Não de outra forma a Constituição Federal disciplinou o regramento do Poder Legislativo municipal em seu art. 29 e seguintes, atribuindo diversas questões de sua alçada, dentre elas a de legislar sobre assuntos de interesse local, consoante previsão do art. 30, I, do mesmo diploma legal, desde que a Câmara Municipal respeite, também, as normas de iniciativa legislativa e repartição de competências entre Poder Executivo e Edilidade.

Especificamente, sobre o processo legislativo, destaca-se trecho da obra de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, *in verbis*: “... **as regras de fixação de competência para a iniciativa do processo legislativo têm como corolário o princípio da separação dos poderes, que nada mais é do que o mecanismo jurídico que serve à organização do Estado, definindo órgãos, estabelecendo competências e marcando relações recíprocas entre esses mesmos órgãos**” (Cf. “Do Processo Legislativo”, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Saraiva, p. 111/112).

Pois bem.

Cinge-se a questão em saber se a propositura legislativa em análise atende aos ditames constitucionais e legais.

Num primeiro momento, cabe ressaltar que o projeto de lei se encontra dentro da competência legislativa do município, tendo em vista que se trata de matéria administrativa de convênios cuja alçada é de todos os entes da federação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Conseqüentemente, o Poder Executivo dispõe de iniciativa para legislar sobre o assunto, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal contempla em seu art. 11 a possibilidade de se firmar convênios para a concreção de objetivos comuns, senão vejamos:

“Art. 11. O Município poderá também conveniar-se com qualquer entidade pública ou privada para a realização de objetivos de interesse comum.”

Pela análise da justificativa do projeto em apreço, verifica-se que se deve a necessidade de firmar convênio com o SESI para a melhoria da implantação de educação no município, ofertando serviços às creches, ensino infantil e fundamental, além da educação de jovens e adultos por via remota.

Nesse quesito, é importante mencionar que os requisitos para a implantação de convênios se encontram previstos no art. 116 da Lei de Licitações, quais sejam:

“Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1o A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2o Assinado o convênio, a entidade ou órgão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA ESTADO DE SÃO PAULO

repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3o As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4o Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5o As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6o Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos."



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Nota-se, pela minuta anexa, que os requisitos se encontram preenchidos, pois traz em seu bojo a denominação das partes, objeto com suas especificações, prazo, obrigações recíprocas, direitos, repasse de recursos, fiscalização, formato de rescisão e demais condições gerais.

Assim, por não vislumbrar qualquer incorreção no projeto de lei do Poder Executivo, constitucional e legal a medida pretendida.

3 – Conclusão

Por todo o exposto, e pelas considerações tecidas, **opino pela constitucionalidade e viabilidade jurídica do Projeto de Lei do Executivo n.º 06/2021**, tendo em vista a possibilidade de se firmar convênio com o SESI para os fins pretendidos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João da Boa Vista, 28 de janeiro de 2.021.

Paulo Moisés H. Dias Rosa
Procurador da Câmara Municipal de São João da Boa Vista
OAB/SP 421.523